



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 03/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOLDO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O SR.
OSMERIVALDO CARVALHO FONTENELE.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de n.º 5.601, de 07/04/2006, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **Osmerivaldo Carvalho Fontenele**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 727.848.813-34, residente e domiciliado à Rua Freitas Júnior, 951, Centro, em Piripiri - PI, Tel. 9991-1367, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOLDO**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 55/2010 - COAAD (SADP n.º 3655/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de **2 (dois) toldos, tipo tenda**, nas dimensões de **5,00 m x 5,00 m**, em estrutura metálica e cobertura de lona, a serem instalados no posto de Recadastramento Biométrico do município de Piripiri (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** a importância total de **R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em parcela única, dentro de no máximo 10 (dez) dias da protocolização da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da fiscalização do Contrato, esta atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida para que o CONTRATADO providencie as medidas sancionadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente prestação de serviços correrá à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação Digital, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a. Responsabilizar-se pela montagem das tendas, em local indicado pelo Cartório Eleitoral de Piripiri, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de comunicado do CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- c. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b. Comunicar ao CONTRATADO as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c. Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATADO;
- e. Convocar, a qualquer momento, o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

O CONTRATADO terá o prazo de execução dos serviços definidos pela Fiscalização do Contrato, mediante comunicado formal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá entregar o objeto deste contrato no Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – Piripiri (PI), situado à rua Professor Bem, 1167 – Centro, para conferência e recebimento pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito do TRE-PI, sendo o fiscal do contrato designado conforme os artigos 2º e 5º da Resolução.

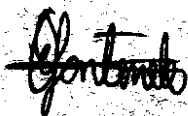
PARÁGRAFO ÚNICO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 55/2010 – COAAD (SADP nº 3655/2010), que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

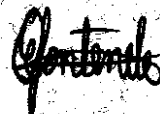
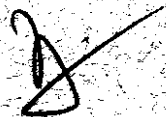
1. Advertência;
2. No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
3. Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o CONTRATADO não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo constante do Parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

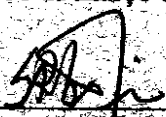
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

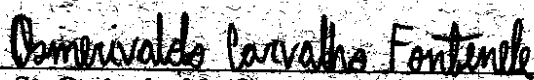
Teresina, 16 de março de 2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sr. Sidnei Antunes Ribeiro

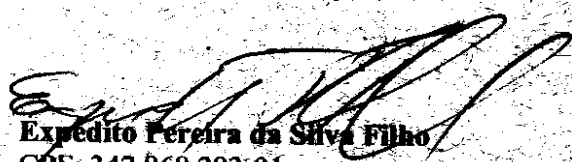
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



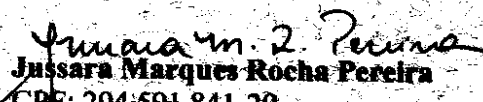
Sr. Osmerivaldo Carvalho Fontenele

Contratado

Testemunhas:



Expedito Pereira da Silva Filho
CPF: 342.868.293-91



Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20